



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2023.

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE ATERRO INDUSTRIAL CLASSE II**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, a Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: ofício autorizativo, projeto básico devidamente aprovado pela autoridade competente, propostas de preços e documentos da empresa que se pretende contratar (docs. inclusos).

Considerando que o município de General Maynard não dispõe de aterro sanitário municipal, tendo em vista a necessidade de dar a disposição final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos urbanos, principalmente por questões de preservação ambiental e de saúde pública. Considerando a Lei Federal nº. 12305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e define que a destinação final ambientalmente adequada para os resíduos, constitui na distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Faz-se necessário tal contratação em caráter de emergencial devido ao fato da realização de um novo processo licitatório demandará de um prazo longo para finalização do processo.

Esta Secretaria colacionou, ainda, aos autos, orçamentos de 03 (três) empresas, além de outros elementos que se constituem o processo em si.

Instada a se manifestar, esta Secretaria, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93): Ei-las:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

I – Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”¹

E não é só, o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.”²

Ora, zelar pelo erário é preocupação de todo Administrador, assim como de seus administrados, e tudo fora feito nesse sentido, como faz prova a realização de todos os trâmites legais. Entretanto, igual zelo tem o administrador, os administrados, enfim, o município, com aquele mais longínquo munícipe que carece dos efeitos dos citados programas, dever do Poder Público.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

¹ Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética.

² Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." ³

E, complementando, assevera:

"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial." ⁴

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes já doutrinou:

"Aqui tem-se situação em que a Administração pretendia promover, por exemplo, a contratação de um serviço de natureza contínua, devidamente precedido de processo licitatório que, por razões alheias à Administração, não vem a ser concluído em tempo de possibilitar a contratação. Esse é um caso excepcional em que os órgãos de controle têm admitido que a Administração contrate diretamente uma empresa até que o processo licitatório seja concluído, e tão somente para esse fim." ⁵

Sabe-se que a Prefeitura, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la, momentânea e excepcionalmente, em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, que pode vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade de Ações e Serviços Integrados de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais por parte da Prefeitura de General Maynard, por serem de extrema relevância pública e decorrentes diretas das obrigações do Município para com seus cidadãos, no sentido da manutenção incólume das suas atividades.

³ Ob. cit.

⁴ Ob. cit.

⁵ Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in* Contratação Direta sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

A situação emergencial, portanto, existe e a presente dispensa tem por fim proteger o interesse público, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Poder Público.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa: **ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL S.A** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido esta que apresentou os menores preços compatíveis com os serviços a serem prestados.

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelos demais interessados e da proposta apresentada pela empresa: **ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL S.A**, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação emergencial na forma do artigo 24, IV c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa: **ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL S.A** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço no valor global de R\$ 21.945,00 (vinte e um mil novecentos e quarenta e cinco reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo citadas:

16022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS;
2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS;

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA;

FR: 1704000

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.

General Maynard, (SE), 28 de dezembro de 2023

Givaldo Lídio Santos
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS